



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.378 – DE, 02 MAIO DE 2.005.

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º E ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 2.241, DE 28 DE MAIO DE 2.003, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.241/2003, embora amparando-se na Lei nº 470/91, não cuidou de previsão de afastamento sem remuneração de servidor com o compromisso de consignações em folha;

CONSIDERANDO que do referido Decreto nº 2.241/2003 estão excluídas as instituições financeiras e que a exigência do prazo de funcionamento da data de publicação do referido Decreto, hoje e com o transcorrer dos anos, tornar-se-á extravagante e implicará em dificuldades e até possíveis impedimentos injustificáveis para interessados se habilitarem como consignatários,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 2.241, de 28 de maio de 2003 o parágrafo único, com a redação seguinte:

Artigo 1º - ...:

Parágrafo único – Ao servidor com autorização de consignação facultativa em folha, contra-cheque ou holerite (empréstimo), fica vedado o afastamento sem remuneração até a quitação de seu débito, devendo este dar ciência de conhecimento e de aquiescência de tal situação, quando do requerimento do pedido de autorização.

Artigo 2º - O inciso III, do artigo 4º do Decreto nº 2.241 de 28 de maio de 2003, passa a vigor como segue:

Artigo 4º - ...:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

III – Bancos públicos ou privados e ou instituições financeiras com 04 (quatro), ou mais anos de constituição e funcionamento comprovados;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM, 02 DE MAIO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Mun. de Fazenda, Gestão e Controle.